



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

PARECER DE ANÁLISES DE PROSPOTAS

Trata-se da análise das propostas da TOMADA DE PREÇOS 02/2021 da prefeitura municipal de Japoatã cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO, INCLUINDO PASSEIOS, DRENAGEM SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO POVOADO POXIM, NO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE.

Valor de Referência: R\$ 269.081,83

1. EMPRESAS PARTICIPANTES E VALORES

Licitantes	Valores	DESCONTO
SÁ EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 179.960,82	33,12%
ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA	R\$ 205.447,23	23,65%
ANDRADE & MOURA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 211.770,03	21,30%
MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP	R\$ 212.103,37	21,17%
TOTAL SERVIÇOS E CONST.	R\$ 219.182,30	18,54%
AGE MANUTENÇÃO E REFORMAS	R\$ 221.392,36	17,72%
WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	R\$ 227.408,52	15,48%
FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$ 227.754,93	15,36%

2. ANÁLISE DO VALOR GLOBAL

Em relação ao Art. 48, § 1º da Lei 8666/93 e Item 11.2.2.1. do instrumento convocatório constatou-se que nenhuma licitante menor que 50% (R\$ 134.540,91) do valor referência e foi realizado o cálculo da Média aritmética, sendo o valor da mesma R\$ 213.127,44 sendo os 70% da média igual a R\$ 149.189,21.

Diante o exposto nenhuma licitante apresentou valor global considerado inexecutável.

3. ANÁLISE INDIVIDUAL DAS LICITANTES

A análise seguinte aborda uma análise minuciosa nas propostas de forma individual com a finalidade de constatar o atendimento ao edital da TP-02/2021 e a legislação em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

• SÁ EMPREENDIMENTOS EIRELI

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional, referente a Planilha detalhada do BDI está de acordo com o acórdão TCU 2622/2013 para obras de pavimentação. Em consulta as composições de preços unitários, constatou-se que foram alterados deliberadamente os índices de produtividade de mão de obra (em alguns casos em até 4 vezes maior que o da referência), ato que não é admitido expressamente no instrumento convocatório de acordo com o acórdão TCU 938/2014 plenário. Além disso, tal alteração confronta o art. 44, § 2º da lei 8666/93 por propor uma vantagem não prevista no instrumento convocatório, conforme descrito abaixo.

*Art. 44, § 2º da lei 8666/93
§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.*

Em seguida é demonstrado um exemplo comparativo entre a produtividade da mão de obra de referência e da licitante, para o serviço que mais incide na Curva ABC de Serviços.

Código	101169				
Descrição	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020				
Data	03/2021				
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Coefficiente REFERÊNCIA	Coefficiente Empresa
88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4021	0,115
88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,4021	0,115

Diante o exposto, a proposta não atende a legislação vinculada ao instrumento convocatório.

• ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional, referente a Planilha detalhada do BDI constatou-se que os percentuais de Administração Central, Risco e Despesas financeiras, estão acima do 3º Quartil do acórdão TCU 2622/2013 para obras de pavimentação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

Diante o exposto a licitante não atendeu aos itens **9.1.5.1. do edital.**

EDITAL TP-02/2021

9.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Juridica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, **devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.**

Em consulta ao acórdão 2622/2013 encontra-se as seguintes faixas referenciais:

ACÓRDÃO 2622/2013 – TCU PLENÁRIO

9. Acórdão

Vistos

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,20%	5,92%	7,93%	0,28%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,97%	1,46%	2,32%	3,16%
TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO					
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%			
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,36%	8,69%			

• **ANDRADE & MOURA ENGENHARIA E SERVIÇOS**

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional, referente a Planilha detalhada do BDI verificou-se que foi apresentado BDI está de acordo com o acórdão 2622/2013 para obras de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

pavimentação, sendo que os tributos estão compatíveis com a faixa de tributação de acordo com a LC 123/2006.

Diante o exposto a licitante atendeu as condições do edital.

- **MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA - APP**

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados correspondem a legislação em vigor para não optantes pelo simples nacional, referente a Planilha detalhada do BDI verificou-se que foi apresentado BDI está de acordo com o acórdão 2622/2013 para obras de pavimentação.

Diante o exposto a licitante atendeu as condições do edital.

- **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados correspondem a legislação em vigor para não optantes pelo simples nacional, referente a Planilha detalhada do BDI verificou-se que foi apresentado BDI está de acordo com o acórdão 2622/2013 para obras de pavimentação.

Diante o exposto a licitante atendeu as condições do edital.

- **AGE MANUTENÇÃO E REFORMAS**

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional, referente a Planilha detalhada do BDI verificou-se que foi apresentado BDI abaixo do limite de 19,60%, 1º quartil do acórdão TCU 2622/2013 para obras de pavimentação.

Diante o exposto a licitante não atendeu o item **9.1.5.1 do edital**

EDITAL TP-02/2021

9.1.5.1. Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, **devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.**

Handwritten signature and stamp of the Municipality of Japoatã, Sergipe. The stamp includes the text: "Município de Japoatã - Sergipe", "CNPJ nº 17.455.668-6", and "Inscrição Estadual nº 17.455.668-6".



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

Em consulta ao acórdão 2622/2013 encontra-se a seguinte faixa referencial para obras de pavimentação:

ACÓRDÃO 2622/2013 – TCU PLENÁRIO
9. Acórdão
Vistos
9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUARIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%

• WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional, referente a Planilha detalhada do BDI está de acordo com o acórdão TCU 2622/2013 para obras de pavimentação. Em consulta as composições de preços unitários, constatou-se que foram alterados os coeficientes de produtividade do serviço de Assentamento de Guia (Meio-fio) item 1.4.1.1 da planilha orçamentária, ato que não é admitido expressamente no instrumento convocatório de acordo com o acórdão TCU 938/2014 plenário. Além disso, tal alteração confronta o art. 44, § 2º da lei 8666/93 por propor uma vantagem não prevista no instrumento convocatório, conforme descrito abaixo.

*Art. 44, § 2º da lei 8666/93
§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.*

Em seguida é demonstrado um comparativo entre a produtividade da mão de obra de referência e da licitante, para o serviço supramencionado:

código	94275				
descrição	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P				
data	03/2021				
codigo	Descrição	Tipo	Unidade	Produtividade de Referência	Produtividade da empresa
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,36	0,252
88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,36	0,252

Praça da Matriz, 467, Bairro Centro
Japoatã/SE – CEP 49950-000

Claudemir Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 13568-6



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Diante o exposto, a proposta não atende a legislação vinculada ao instrumento convocatório.

- **FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Verificou-se que a licitante apresentou todas as documentações solicitadas no edital, todos os preços unitários e totais foram inferiores ao de referência na Planilha Orçamentária, o cronograma de desembolso está compatível com o do órgão, os encargos sociais apresentados correspondem a legislação em vigor para optantes pelo simples nacional, referente a Planilha detalhada do BDI verificou-se que foi apresentado BDI em conformidade com o acórdão 2622/2013.

Diante o exposto a licitante atendeu as condições do edital.

4. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Em virtude da análise realizada nas propostas apresentadas e como já descrito anteriormente foi constatado o não atendimento as condições impostas pelo edital pelas empresas, SÁ EMPREENDIMENTO EIRELI, ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA, AGE MANUTENÇÃO E REFORMAS, WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, motivo pelo qual suas respectivas propostas não foram aceitas.

Dessa forma, as propostas das empresas ANDRADE & MOURA ENGENHARIA E SERVIÇOS, MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, estão aptas à seguir no certame, por atenderem todos os requisitos do edital e legislação em vigor.

“S.M.J. é o parecer”

Japoatã/SE, 09 de setembro de 2021.

CLAUDEIR SANTOS

RESPONSÁVEL TÉCNICO – CREA/SE 271715568-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

• ANEXO

CONFERÊNCIA SIMPLES NACIONAL							
EMPRESA	SA EMPREENHIMENTOS EIRELI	ORLANDO LEOPOLDO ANDRADE SOUZA	ANDRADE & MOURA ENGENHARIA E SERVIÇOS	TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	A.G.E MANUTENÇÃO E REFORMAS EIRELI	WE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	FTL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
RECEITA BRUTA (12 MESES)	R\$ 514.073,21	R\$ 57.604,39	R\$ 16.018,00	R\$ 148.470,42	R\$ 120.205,54	R\$ 101.754,93	R\$ 16.183,09
VALOR A DEDUZIR	R\$ 12.420,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FAIXA	3ª Faixa	1ª Faixa	1ª Faixa	1ª Faixa	1ª Faixa	1ª Faixa	1ª Faixa
ALÍQUOTA NOMINAL	10,20%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
ALÍQUOTA EFETIVA	7,78%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Cofins	1,536%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%
PIS/Pasep	0,33%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%	0,17%
ISS (*)	3,114%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%

Claudemir Santos

CLAUDEIR SANTOS

RESPONSÁVEL TÉCNICO – CREA/SE 271715568-6
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ